

Símbolos	Vencimentos
14	87.274,70
15	92.082,80
16	96.889,00
17	101.696,60
18	106.503,90
19	111.309,60
20	116.107,70
21	120.927,00
22	125.734,60
23	130.541,50
24	135.349,30
25	140.155,80
26	260.340,90
27	328.383,50

Prefeitura Municipal de Piracema, 25 de Janeiro de 1994
 Adilson Washington Aguiar
 Prefeito Municipal.

Lei de nº 748/1994

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Piracema - MG e dos outros procedimentos.

A Câmara Municipal de Piracema M.G., Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde de Piracema, em caráter permanente e deliberativo, órgão que se constituirá como instância colegiada representativa do conjunto das instituições ou órgãos prestadores de serviços de saúde, das categorias profissionais da área de saúde e dos usuários dos serviços de saúde, desde que organizados em Associações ou Sindicatos e dos órgãos vivos

da Comunidade de Piracema.

Artigo 2º. - O Conselho Municipal de Saúde, C.M.S. de Piracema, terá a seguinte composição:

I. Do governo municipal

- A - Secretário Municipal de Saúde
- B - Representante do Órgão Municipal de Ensino
- C - Representante do Órgão de Saneamento do município
- D - Representante do Órgão de Finanças
- E - Representante do meio ambiente

II. Prestadores de Serviços

- Representante do Centro de Saúde Municipal

III. Profissionais de Saúde

- Representantes dos odontólogos

IV. Usuários

- A - Representante do Conselho Comunitário de Piracema
- B - Representante da Pastoral da Saúde
- C - Representante da Pastoral da Criança
- D - Representante da Conferência Nossa Senhora dos Necessitados
- E - Representante dos Vicentinos
- F - Representante do Sindicato dos Produtores Rurais
- G - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Artigo 3º. - O Conselho Municipal de Saúde, C.M.S. de Piracema, poderá ter no máximo 18 (dezoito) membros e no mínimo 08 (oito) membros.

Artigo 4º. - A competência e as atribuições do Conselho Municipal de Saúde - C.M.S. de Piracema, visando a formulação, gestão e coordenação da política municipal de saúde, serão definidos em regulamento ou estatuto.

Artigo 5º. - O Poder Executivo Municipal deixará no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, o regulamento ou estatuto a que alude o artigo anterior.

Parágrafo Único - As instruções normativas que forem necessárias ao melhor desempenho das atribuições do Conselho Municipal

de Saúde - C.M.S. de Piracema, serão por este brisados, através de sua respectiva diretoria, que deverá ser elita entre os membros do C.M.S.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário, em especial a Lei de nº 683/91, de 11.09.91.

mando portanto, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Piracema, 25 de janeiro de 1994

Adelson Washington Greco

Prefeito Municipal

Lei nº 749/94

Autoriza realização de despesa abertura de Crédito Especial, ratifica assinatura de convênio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piracema decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Lica o Executivo Municipal autorizado a criar uma creche destinada ao atendimento os criancas deste município, principalmente os carentes.

Artigo 2º - Para ocorrer os despesas decorrentes da criação da creche municipal mencionada no artigo anterior tais como: Pessoal, material de consumo e outros serviços de Terceiros e Encargos, está o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até a importância de CR\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros reais), podendo para tanto amolar parcial ou totalmente dotações orçamentárias com recurso a abertura do crédito Especial autorizado.

Artigo 3º - Lica ratificado a assinatura do Convênio nº 93/1286-00 firmado entre o município de Piracema e a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, com o objetivo